



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.278, DE 2023 **(Da Sra. Duda Salabert e outros)**

Dispõe sobre a criação do Dia Nacional da Visibilidade Lésbica.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(*) Atualizado em 01/09/23, para inclusão de coautoria.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Das Sras. Duda Salabert, Tabata Amaral, Camila Jara e do Sr. Pedro Campos)

Dispõe sobre a criação do Dia Nacional da Visibilidade Lésbica.

Apresentação: 27/06/2023 21:33:09.837 - MESA

PL n.3278/2023

Art. 1º É instituído o Dia Nacional da Visibilidade Lésbica, a ser comemorado em 29 de agosto, anualmente.

Parágrafo único. O Dia da Visibilidade Lésbica tem como objetivo celebrar e promover a visibilidade, a igualdade e o respeito às mulheres lésbicas, reconhecendo suas lutas, conquistas e contribuições para a sociedade. A data busca combater a discriminação, intolerância e o preconceito enfrentados por essa população, além de promover a conscientização sobre suas demandas e direitos.

Art. 2º: O Dia da Visibilidade Lésbica será marcado por comemorações e atividades que visem promover a inclusão, o respeito e a valorização das mulheres lésbicas.

§ 1º A data a que se refere esta Lei poderá ser comemorada com ações como palestras, seminários, debates, exposições, manifestações artísticas, apresentações culturais, entre outros eventos, que contribuam para a visibilidade, o empoderamento e a valorização das mulheres lésbicas em todo o território nacional.

§ 2º As comemorações poderão ser realizadas por órgãos públicos, entidades da sociedade civil, organizações não governamentais, instituições educacionais e demais instituições interessadas em apoiar e promover a causa lésbica.

Art. 3º: O poder público deverá promover campanhas de divulgação do Dia da Visibilidade Lésbica, visando sensibilizar a população sobre a importância da data, a luta das mulheres lésbicas por seus direitos e a necessidade de combater a discriminação e o preconceito.

§ 1º Essas campanhas poderão utilizar meios de comunicação tradicionais, redes sociais, eventos e demais canais de comunicação



disponíveis, com o objetivo de promover a conscientização sobre a realidade das mulheres lésbicas.

§ 2º O poder público poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, ativistas e lideranças lésbicas, com o intuito de fortalecer as ações e promover o engajamento da sociedade na promoção do Dia da Visibilidade Lésbica.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A criação do Dia Nacional da Visibilidade Lésbica é uma iniciativa para combater a invisibilidade, as violências e as desigualdades enfrentadas pelas mulheres lésbicas em nossa sociedade. A invisibilidade lésbica é uma realidade que resulta em casos de discriminação, preconceito e violências específicas.

As mulheres lésbicas são frequentemente alvo de diversas formas de violência. Do estupro corretivo, prática cruel que busca "corrigir" a orientação sexual das mulheres através de agressões sexuais, já tipificada na Lei Nº 13.718, de 24 de setembro de 2018, porém pouco notificada. Das agressões físicas e psicológicas motivadas por lesbofobia e da negação e invisibilidade das relações entre mulheres. Da cotidiana negligência do sistema de saúde, formatado para padrões heterossexuais de vivência e falocentros.

Vale salientar ainda que a ausência de políticas públicas voltadas para a saúde sexual das mulheres lésbicas resulta em dificuldades de acesso a informações adequadas, serviços de saúde sensíveis e acolhimento adequado em questões relacionadas à saúde sexual e reprodutiva. Faz-se necessário, por exemplo, uma maior conscientização sobre rastreamento de câncer de colo de útero (papanicolau) e câncer de mama voltado para essa população de mulheres. Além disso, nos sistemas de saúde muitas lésbicas não feminizadas ainda sofrem violência no atendimento em decorrência do preconceito.

Foi escolhida a data 29 de agosto para homenagear o 1ª Seminário Nacional de Lésbicas (SENALE), que ocorreu em 29 de agosto de 1996. O



grande propósito desta data é refletir sobre a exclusão e invisibilidade lésbica, além de influenciar a pensarem em políticas públicas que auxiliem na inclusão dessas mulheres. Não obstante os avanços conquistados, as mulheres lésbicas ainda não se sentem devidamente incluídas e vivem sob um duplo estigma: serem mulheres e serem mulheres lésbicas. Esse fator impacta diretamente no acesso ao mercado de trabalho, na segurança, na criação de políticas públicas adequadas e na equidade de gênero. As mulheres lésbicas precisam lidar com o preconceito duplo, que soma o machismo ao fato de serem lésbicas.

Logo, é imprescindível que o Estado assuma a responsabilidade de promover a visibilidade e a valorização das mulheres lésbicas, garantindo a proteção de seus direitos e a promoção de ações afirmativas. A criação do Dia Nacional da Visibilidade Lésbica é um passo importante para combater o estigma, desconstruir estereótipos e promover a inclusão e igualdade de oportunidades para essa parcela da população.

A visibilidade lésbica é importante ainda para promover a conscientização da sociedade sobre as demandas específicas das mulheres lésbicas e de sua existência, bem como para incentivar a reflexão sobre a importância da diversidade sexual e de gênero. Ao proporcionar um dia dedicado a essa visibilidade, podemos fortalecer a luta pelos direitos das mulheres lésbicas, estimular o respeito às suas identidades e combater a discriminação e a violência que as afetam.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é essencial para avançarmos na construção de uma sociedade mais inclusiva, igualitária e respeitosa, reconhecendo e valorizando a diversidade sexual e de gênero, bem como garantindo o pleno exercício dos direitos das mulheres lésbicas em nosso país.

Ressaltamos que a proposta é oriunda de consultas formais às associações de mulheres lésbicas, as quais por meio de ofício ao gabinete da Dep. Duda Salabert vieram requerer a criação da data. Realizou a solicitação a Liga Brasileira de Lésbicas e Mulheres Bissexuais (LBL). O inteiro teor do ofício encontra-se em anexo ao final dessa justificação. Logo, o presente Projeto de Lei está em consonância com o que determina a Lei no 12.345, de 2010, que trata da instituição de datas comemorativas e exige a comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas



devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Diante da relevância da proposta ora apresentada, temos convicção de contar com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

DUDA SALABERT
PDT/MG

TABATA AMARAL
PSB/SP

PEDRO CAMPOS
PSB/PE

CAMILA JARA
PT/MS



ANEXO

Apresentação: 27/06/2023 21:33:09.837 - MESA

PL n.3278/2023



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinaturas.camara.leg.br/CD238687151600>





Ofício 31/2023

Curitiba, 27 de junho de 2023.

À Excelentíssima Senhora
Duda Salabet - Deputada Federal

Assunto:

Proposição de PL - Dia Nacional da Visibilidade Lésbica e Sapatão

Com todo o respeito, valorização e reconhecimento da importância da representatividade e visibilidade dos corpos, das práticas sociais e das experiências de lésbicas e sapatão cis e trans, solicitamos que a excelentíssima deputada Duda Salabet proponha um PL e defenda a implementação do Dia Nacional da Visibilidade Lésbica e Sapatão, no dia 29 de agosto.

Importante destacar que a lesbofobia se articula invariavelmente ao machismo, devido ao fato de lésbicas serem mulheres e por serem lésbicas, além da interseccionalidade com outros marcadores sociais da diferença, como raça, etnia, classe social, deficiência, geração, territorialidade, dentre outros.

Na maioria dos casos, as lésbicas são assassinadas por pessoas do sexo masculino. Em todas as regiões do país, as lésbicas que moram em regiões interioranas têm o dobro de chances de serem assassinadas do que aquelas que moram nas capitais. Em relação à faixa etária, 57% das vítimas de



lesbocídio tem até 24 anos, muitas das quais ainda estavam em processo de reconhecimento da sua sexualidade.

A lesbofobia estrutural e contextual atua de forma extremamente agressiva levando muitas lésbicas ao suicídio, o que representa 26% dos casos analisados. Sobre as questões raciais, ressalta-se a grande subnotificação dos assassinatos e suicídios de lésbicas negras e indígenas.

Debater, problematizar o conceito de lesbocídio é o início de um grande trabalho social para apontar a negligência com os casos de violência e preconceito da sociedade brasileira em relação às mulheres lésbicas.

Essa é uma ação reparatória e afirmativa de visibilidade das lésbicas e sapatão, que historicamente tem suas demandas e discursos anulados, suas existências atacadas e seus direitos violados.

Respeitosamente,



Léo Ribas

Articuladora Nacional

LIGA BRASILEIRA DE LÉSBICAS – LBL





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Projeto de Lei **(Da Sra. Duda Salabert)**

Dispõe sobre a criação do Dia
Nacional da Visibilidade Lésbica.

Assinaram eletronicamente o documento CD238687151600, nesta ordem:

- 1 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)
- 2 Dep. Camila Jara (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 4 Dep. Pedro Campos (PSB/PE)

Apresentação: 27/06/2023 21:33:09.837 - MESA

PL n.3278/2023



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinaturas.camara.leg.br/CD238687151600>

Dep. Daiana Santos - PCdoB/RS

FIM DO DOCUMENTO
